



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2017/2020



PROCESSO FMS 003-2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Nº 002/2020

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

## SOLICITAÇÃO

DA: Diretoria Administrativa e financeira  
À Secretária Municipal de Saúde

**Senhor Secretário**

Solicitamos autorização para abrir processo licitatório, para o objeto abaixo especificado: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

Certo de poder contar com seu pronto atendimento, elevo minha estima e distinta consideração.

Diretoria Administrativa e financeira, aos 09 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2017/2020

**JUSTIFICATIVA**



Solicitou-se a contratação da empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA, pelo período de 12 (doze) meses, sendo de janeiro a dezembro de 2020 por meio de inexigibilidade de licitação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Opinamos pela contratação direta da referida empresa, nos termos do artigo 25, da lei 8.666/93, para o fornecimento de combustível e seus derivados para os veículos da Administração Municipal, considerando que na circunscrição deste Município possui apenas 01(um) revendedor de combustível num raio de aproximadamente 50 km, sendo a empresa SILVA & MENEZES LTDA EPP, com nome fantasia de AUTO POSTO AVENIDA, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, que lida com a revenda de combustíveis e está em pleno funcionamento, conforme ofício emitido pela SEFAZ - TO.

O fundamento da contratação dessa empresa está no caput do art. 25 da Lei Federal das Licitações e contratos Administrativos. Por dito dispositivo a contratação será legítima devido à impossibilidade de competição, tendo em vista tratar-se da única empresa na cidade de fornecimento de combustível e seus derivados e de outra parte, o valor dos produtos (combustíveis e derivados) são compatíveis com o preço de mercado, conforme pesquisa de preço realizado por essa secretaria.

A necessidade de ser contratada essa Empresa está no interesse de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de saúde essenciais da municipalidade de Bernardo Sayão - TO.

Ademais, a empresa encontra-se devidamente regularizada, conforme documentos presentes nos autos, anexos a esta justificativa, além de explorar há muitos anos o ramo.

A solicitação de Vossa Excelência, ademais, foi discutida em reunião desta Comissão e o presente entendimento foi aprovado pela unanimidade de seus membros.

É a justificativa de escolha da contratada.

Bernardo Sayão - TO, 09 de janeiro de 2020.

**GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2017/2020



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

Senhor. Diretor Administrativo e Financeiro

Solicito de Vossa Senhoria que **CERTIFIQUE** a existência de Dotação Orçamentária, consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

Contando com o apoio de Vossa Senhoria antecipo meus agradecimentos.

Gabinete do Secretário, 09 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO  
Sec. Mun. de Saúde

Ao Senhor:  
**GLAUBER HENRIQUE SANDES RIBEIRO**  
Diretor administrativo e financeiro  
Bernardo Sayão – TO.



## CERTIDÃO

**CERTIFICO:** Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2020, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de dispensa de licitação para: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde do Fundo Municipal de Saúde da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO**, sob as seguintes rubricas:

CÓDIGO	SETOR	Fonte	Ficha	ESPECIFICAÇÕES	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR
10.122.0030.2.029	Secretaria Municipal de Saúde	40	500	Aquisição de material de consumo	Diesel	70.000,00
10.122.0030.2.029	Secretaria Municipal de Saúde	40	500	Aquisição de material de consumo	Lubrificante	4.000,00
10.122.0030.1.008	Secretaria Municipal de Saúde	40	500	Aquisição de material de consumo	Gasolina	95.000,00
10.301.0031.2.033	Secretaria Municipal de Saúde	401	534	Aquisição de material de consumo	Gasolina	40.000,00
Total						209.000,00

### Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.

  
**GLAUBER HERIQUE SANDES RIBEIRO**  
Diretor Administrativo e Financeiro



## RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições contidas no art. 26 da Lei n. 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993,

**CONSIDERANDO**, Os termos da justificativa oferecida pelo Diretor Administrativo e Financeiro acerca da Contratação da empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com nome fantasia de AUTO POSTO TOCANTINS III, CNPJ Nº 04.786.020/0001-90 e com endereço na av. Miguel Andrade Batista esquina com a av. Antônio Pesconi s/nº centro do município de Bernardo Sayão é a única empresa regularmente inscrita e em atividade neste município conforme a solicitação para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação para a manutenção dos serviços públicos de saúde deste município.

1. Para **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde.**

**CONSIDERANDO**, o Parecer da Assessoria Jurídica dando conta da legalidade do procedimento:

**RATIFICO**, em caráter de emergência e nos termos da justificativa apresentada, Contratação da empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com nome fantasia de AUTO POSTO TOCANTINS III, Para a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação.

### AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Publique-se imediatamente observando o prazo limite do art. 26 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Secretário, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020

ELIAS RODRIGUES RIBEIRO  
Sec. Mun. de Saúde



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ADM. 2017/2020



## AUTORIZAÇÃO

Do: Gabinete do Secretário  
AO: Presidente da Comissão de Licitação

Senhor Presidente,

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação, adotar providencias no sentido de instaurar Processo de Inexigibilidade de Licitação conforme a legislação em vigor, objetivando a: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde**, com vista a manutenção dos serviços públicos.

Gabinete do Secretário, aos 09 dias do mês de janeiro de 2020.


---


ELIAS RODRIGUES RIBEIRO  
Sec. Mun. de Saúde


## AUTUAÇÃO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, reunida na sala da Comissão na Sede deste Órgão, sito à AVENIDA ANTONIO PESCONI Nº 378, PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem numerar sob o N.º 002/2020, a Inexigibilidade de Licitação para o objeto: **Contratação de empresa para aquisição de combustível, produtos e derivados de petróleo para abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde** compreendendo o objeto mencionada na solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Comissões de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, aos 13 dias do mês de Janeiro de 2020.

  
FRANCISCO MARCÍLIO GOMES DE SOUSA  
*Presidente*

  
GERSON DA SILVA BARBOSA  
*Membro*

  
ROSIMEIRE MARIA DE SOUSA  
*Membro*



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Avenida Antonio Pasconi nº 378 – Centro, CNPJ nº 25.086.596/0001-15, Fone nº (\*\*63) 3422 1241 – 1137



DECRETO Nº 007/2019

De 31 de janeiro de 2019.

**Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Comissão Permanente de Licitação para fins de realização de compras, consoante dispõe a Lei 8666/93 e nem como a Lei 10520/02, que exigem pregoeiro;

**DECRETA:**

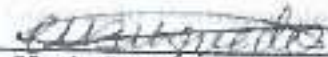
**Art. 1º - Fica nomeada para compor a Comissão Permanente de Licitação do município de Bernardo Sayão, inclusive para atender aos Fundos Municipais, as seguintes pessoas com as respectivas funções**

- I – Francisco Marcílio Gomes de Sousa – Presidente;**
- II – Rosimeire Maria de Sousa – Membro;**
- III – Gerson da Silva Barbosa - Membro.**

**Art. 2º - Designo a pessoa de Francisco Marcílio Gomes de Sousa para exercer a atribuição de PREGOEIRO nos procedimentos feitos conforme previsto na Lei 10520/2002.**

**Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se**

  
**Maria Benta de Mello Azevedo**  
Prefeita Municipal

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** haver publicado este decreto no placar da Prefeitura Municipal nesta data, por um período de 15 dias  
Bernardo Sayão-TO, 31 de janeiro de 2019.

  
**Helenilson Borges Caminha**  
Secretário Mul. de Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM 2017/2020



Ofício CPL Nº. 002/2020

Bernardo Sayão - TO, 13 de janeiro de 2020.

Ao Senhor:

**João Angelo da Silva**

Chefe de Agência de Atendimento

Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Bernardo Sayão - Tocantins.

Senhor Coletor,

Vimos por meio do Presente, solicitar a Vossa Senhoria informações da existência ou não de empresas inscritas e ativas na Cidade de Bernardo Sayão - TO, que atuem no ramo de atividades de fornecimento de Combustíveis e derivados, a fim de que possamos instruir Processo Licitatório desta Municipalidade.

Na hipótese de existir alguma empresa neste Município, requeremos que nos seja informado o nome, endereço e CNPJ.

Atenciosamente,

**Francisco Marcílio Gomes de Sousa**  
Presidente da Comissão de Licitação



Secretaria da  
Fazenda



GOVERNO DO  
**TOCANTINS**



AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DE BERNARDO SAYÃO - TO

### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Agência de Atendimento de Bernardo Sayão, declara para os devidos fins de direito, que a empresa SILVA & MENEZES, nome de fantasia: AUTO POSTO AVENIDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 04.786.020/0001-90 e Inscrição Estadual de n.º 29.067.780-7, com autorização de funcionamento n.º 0024314, conforme despacho ANP 295 emitido pela Agência Nacional de Petróleo em 25/04/2002, Empresa situada à Avenida Miguel Andrade Batista, esquina com Avenida Antônio Pesconi, S/N, centro, nesta cidade, que até a presente data, é a única Empresa regularmente inscrita e em atividade neste município, no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores.

Declara ainda que, em consulta formulada na presente data, **não consta** débito inscrito em dívida ativa, conforme fundamentação legal dos art. 63, 65, 66 e 67 da Lei nº 1.288/2001.

Agência de Atendimento de Bernardo Sayão - TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2020.

  
JOÃO ANGELO DA SILVA  
Supervisor da Agência  
81142-7



DA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA


Senhor Assessor Jurídico,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca da contratação de fornecimento combustivel e seus derivados para os veiculos do Fundo Municipal de Saúde, devendo para tanto levar em consideração que dentro da circunscrição deste Município possui apenas 01 (um) revendedor de combustivel, conforme faz prova Declaração da SEFAZ, emitido pela Coletora Estadual, na municipalidade há apenas uma única empresa de revenda de combustiveis em Pleno funcionamento, e que os preços então dentro dos praticados no mercado, razão pela qual solicitamos emissão de parecer sobre os requisitos para contratação na forma de inexigibilidade de licitação.

Informamos que é de interesse da municipalidade contratar a empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com nome fantasia de AUTO POSTO TOCANTINS III, CNPJ: 04.786.020/0001-90, por ser a única empresa que existe nesta Cidade de Bernardo Sayao - TO, para fornecimento de combustivel e seus derivados, sendo que o outro revendedor mais próximo se encontra numa distancia de aproximadamente 50 km, sendo que não há a necessidade de deslocamento de veiculos para outra localidade, e assim sendo atendendo aos princípios da economicidade.

Bernardo Sayão - TO, 13 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

  
Francisco Marcilio Gomes de Sousa  
Presidente da CPL

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer formulada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, neste processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo pelo Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão para atender a secretaria na manutenção dos serviços públicos de saúde.

Nos autos existem todos os elementos formais para realização do procedimento licitatório, na modalidade que a lei 8666/93 prevê.

A rigor, a regra é a realização do processo licitatório.

Porém há casos em que a realização do certame fica prejudicado, podendo ser causa de dispensa ou até mesmo inexigibilidade.

O caso apreciado deve ser, salvo melhor Juízo, de inexigibilidade, nos termos do inciso I do artigo 25 da lei de licitações e contratos (lei 8666/93).

Anexo foi juntada documentação comprobatória de que no Município de Bernardo Sayão somente existe uma única empresa de fornecimento de combustível, inclusive, tal atesto se deu por documento fiscal.

O Município de Bernardo Sayão se situa a mais de 50 KM (Cinquenta quilômetros) das margens da BR 153.

Por sua construção histórica e geográfica, o eixo de desenvolvimento do Estado do Tocantins se deu, por razões óbvias, às margens do eixo da BR 153 (Belém-Brasília) e ali foram instaladas empresas e outros tipos de fornecedores, propiciando maior desenvolvimento das cidades situadas naquele eixo, deixando a desejar quanto às cidades situadas fora deste mesmo eixo.

Por esta razão, os investimentos privados nas cidades que não estão naquela realidade, são menores, sendo comum encontrar cidades sem nenhuma farmácia, posto de combustível, dentre outros empreendimentos.

Sem causa, não há como deflagrar um processo licitatório, com empresas de outra localidade, onde os preços, apesar de próximos, tornam-se,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

ACM 2017/2020

Proc. 003/2020  
Pág. 15  
FMS

face a necessidade de deslocamento, mais caros, inviabilizando assim que o certame atenda ao seu escopo – adquirir bens e serviços com qualidade e menor preço, diminuindo-se os custos do serviço público.

Isto porque, mesmo que se convocasse fornecedores para participar do certame, seria infrutífero, dado à situação logística do Município, conforme já exposto.

Assim, considerando ser inviável o procedimento face ao flagrante prejuízo a que estaria a Municipalidade, a Inexigibilidade é medida menos prejudicial e exaustiva.

Obviamente que devem os preços estarem de acordo com os praticados no mercado, a fim de se evitar superfaturamentos ou benefício sem causa.

Ante o exposto, o nosso parecer, salvo melhor Juízo, e submetido à apreciação superior, é que, no caso *in specie*, deve ser inexigível procedimento licitatório, face situação preponderante da logística e ainda por existir, no Município, apenas e tão somente um fornecedor de combustível e os produtos derivados de petróleo a serem adquiridos pela municipalidade.

Atente-se para o fato de que a contratação deve observar as seguintes condicionantes:

- I. Manutenção de todas as condições do contrato como se realizado o instrumento licitatório;
- II. Justificativa do preço, nos termos do artigo 26, § único, III, da lei 8666/93.

S. M. J. é o parecer que submeto à julgamento superior.

Bernardo Sayão – TO, aos 16 dias janeiro de 2020

---

**Leonardo Sousa Almeida**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/TO nº 7605**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM. 2017/2020



Ao Sr. Secretário de Saúde  
ELIAS RODRIGUES RIBEIRO  
Gestor do FMS  
Bernardo Sayão - TO.

À vista de seu questionamento nos termos da sua autorização, integrante deste processo, **opinamos pela contratação**, sem licitação de Empresa para o fornecimento de combustível e seus derivados para os veículos do Fundo Municipal de Saúde, considerando que na circunscrição deste Município possui apenas 01(um) revendedor de combustível num raio de aproximadamente 50 km, sendo a empresa SOUSA & LOPES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com nome fantasia de AUTO POSTO TOCANTINS III, CNPJ: 04.786.020/0001-90, estabelecido na Avenida Miguel Andrade Batista, s/n, Centro, neste Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, que lida com a revenda de combustíveis e está em pleno funcionamento, conforme ofício emitido pela SEFAZ - TO.

O fundamento da contratação dessa empresa está no caput do art. 25 da Lei Federal das Licitações e contratos Administrativos. Por dito dispositivo a contratação será legítima devido à impossibilidade de competição, tendo em vista tratar-se da única empresa na Cidade de fornecimento de combustível e seus derivados e de outra parte, o valor dos produtos (combustíveis e derivados) são compatíveis com o preço de mercado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
ADM 2017/2020



A necessidade de ser contratada essa Empresa está no interesse de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços essenciais da municipalidade de Bernardo Sayão - TO.

A solicitação de Vossa Excelência, ademais, foi discutida em reunião desta Comissão e o presente entendimento foi aprovado pela unanimidade de seus membros.

Bernardo Sayão – TO, 17 de janeiro de 2020.

Francisco Márcilio Gomes de Sousa  
Presidente da Comissão de Licitação